



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0012
F-1428

DELIBERAÇÃO Nº 1709, DE 12 DE novembro DE 1971.

EMENTA: Institui a Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, com fundamento no que preceitua o art. 19 - III, da Constituição Federal de 1967, revigorado pelo art. 18 - II, da Emenda Constitucional nº. 1, de 17 de outubro de 1969, e, com o disposto no Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

CAPÍTULO ÚNICO

Da Contribuição de Melhoria

TÍTULO I

Da Incidência

Art. 1º - A Contribuição de Melhoria, prevista na Constituição Federal e no Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967, tem como fato gerador e acréscimo de valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas.

TÍTULO II

Das Obras Públicas

Art. 2º - Será devida a Contribuição de Melhoria no caso de valorização de imóveis de propriedade privada, em virtude de qualquer das seguintes obras públicas:

I - abertura, alargamento, pavimentação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se, também, aos casos de obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

TÍTULO III

Do Contribuinte

Art. 3º - Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo de seu lançamento, e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

II.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores a/ qualquer título, de domínio do imóvel.

Parágrafo Único - No caso de enfiteuse responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta.

TÍTULO IV

Da Apuração de Valores e do Lançamento

Art. 4º - A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis, valorizados pelas obras públicas e terá como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 5º - Para efeito de cobrança da Contribuição de Melhoria, no cálculo de custo total das obras, serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamentos, inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe, em financiamentos ou empréstimo e terá sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante aplicação de coeficiente de correção monetária.

§ 1º - Serão incluídos, nos orçamentos de custo das obras, todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.

§ 2º - A percentagem do custo real, a ser cobrada mediante Contribuição de Melhoria, será fixada tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 6º - Para apuração da importância a ser paga pelos proprietários dos imóveis beneficiados, levar-se-á em conta a situação do imóvel na faixa de influência, sua testada, área, finalidade de exploração econômica, e outros elementos a serem considerados isolada ou conjuntamente, de conformidade com a seguinte fórmula:

$$C.O.F. = C.O. \times P.I.$$

Em que C.O.F., representa o custo da obra por faixa de influência; C.O., representa o custo total da obra pro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

III.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

programada, e, P.l., o percentual de influência em cada faixa, obedecendo às seguintes percentagens:

Nº DE FAIXAS DE INFLUÊNCIA	PERCENTAGEM DE INCIDÊNCIA EM FUNÇÃO DO TIPO DE OBRA E DO NÚMERO DE FAIXAS				
	1ª FAIXA	2ª FAIXA	3ª FAIXA	4ª FAIXA	5ª FAIXA
1	100%				
2	55%	45%			
3	40%	35%	25%		
4	30%	27,5%	22,5%	20%	
5	25%	22,5%	20%	17,5%	15%

§ 1º - A área de influência da obra será dividida em até cinco (5) faixas de influência, de acordo com o percentual acima fixado, cujas larguras serão determinadas em regulamento.

§ 2º - O percentual de uso ou ocupação do imóvel será determinado em função de sua utilização e do número de unidades imobiliárias existentes em cada faixa de influência.

§ 3º - A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando proporcionalmente o custo total ou parcial das obras, entre todos os imóveis incluídos nas faixas de influência.

Art. 7º - A Contribuição de Melhoria será calculada de forma que sua parcela anual não exceda a 3% (três por cento) do valor fiscal do imóvel, atualizado à época da cobrança.

Art. 8º - Apurado o valor da Contribuição de Melhoria e a parcela correspondente a cada imóvel será, previamente, publicado Edital para sua cobrança, contendo entre outros os seguintes elementos:

- I - Delimitação das áreas direta ou indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;
- II - Memorial descritivo do projeto;
- III - Orçamento, parcial ou total, do custo das obras;
- IV - Determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente rateio entre os beneficiados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IV.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 9º - Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento dos imóveis beneficiados.

Parágrafo Único - Os imóveis serão lançados por unidade autônoma, em nome dos respectivos proprietários, qualquer que seja a natureza do domínio.

TÍTULO V

Das Impugnações e do Prazo

Art. 10º - Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas por obras públicas têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a começar da data da publicação do Edital referido no art. 8º, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Art. 11º - A impugnação deverá ser dirigida em requerimento ao Prefeito que servirá para início do processo administrativo.

Art. 12º - Os requerimentos da impugnação, de reclamação, como também qualquer recurso administrativo não suspendem o início ou prosseguimento das obras e nem terão efeito de obstar a administração na prática de atos necessários ao lançamento e cobrança de Contribuição de Melhoria.

TÍTULO VI

Da Cobrança

Art. 13º - A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis do domínio privado, situados nas faixas direta ou indiretamente beneficiados pelas obras.

Art. 14º - Poderá ser facultado ao contribuinte efetuar o pagamento de Contribuição de Melhoria, a vista ou em prazos menores do que o lançado, de acordo com o regulamento a ser baixado.

TÍTULO VII

Da Multa de Mora e da Correção Monetária

Art. 15º - A falta de pagamento de Contribuição de Melhoria, nos prazos fixados no lançamento, sujeitará o contribuinte à multa de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 16º - As prestações da Contribuição de Melhoria se não corrigidas monetariamente de acordo com os coeficientes apli-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

V.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

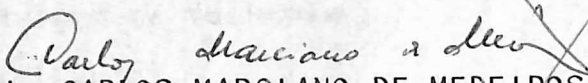
aplicáveis na correção dos débitos fiscais.

Art. 17º - A dívida fiscal proveniente da Contribuição de Melhoria, terá preferência sobre outras dívidas fiscais quanto ao imóvel beneficiado.

Art. 18º - O Prefeito regulamentará a presente Deliberação dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 19º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 12 de novembro de 1971.


Gal. CARLOS MARCIANO DE MEDEIROS
* Prefeito Municipal *